



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2026

*REDIFINE ATRIBUIÇÕES E
VENCIMENTOS DE
DIVERSOS CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO E DÁ
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A carreira de Motorista Municipal do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

I. Dirigir, com segurança, veículos automotores, em curtas e longas distâncias, para transportar passageiros, bens e cargas leves e pesadas.

II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;

III. Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimentos à programação;

IV. Preencher o Boletim Diário do veículo;

V. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento e trânsito;

VI. Fazer conserto de emergência e trocar pneus furados;

VII. Solicitar ao setor responsável por Oficinas e Garagem os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;

VIII. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade conforme ordens do Poder Executivo;

IX. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

§1º - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Motorista Municipal.

§2º - Em havendo necessidade identificada pelo chefe imediato, servidor em disponibilidade deverá suprir demandas de outras secretarias.

Art. 2º A carreira de Tratorista Municipal e Operador de Máquinas Pesadas do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

I. Dirigir e operar maquinários agrícolas, como tratores, com segurança, no preparo de terras e demais necessidades da gestão pública municipal;

II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;

III. Ligar e desligar máquinas e controlar painel de comandos e instrumentos;

IV. Ligar e desligar implementos, acionar alavancas;

V. Conferir ruídos de máquinas e implementos;

VI. Controlar barras de pulverização;

VII. Carregar e descarregar adubos e colheitas;

VIII. Fixar balizas em solo;

IX. Regular altura de máquinas e implementos;

X. Ajustar profundidade e largura de implementos;

XI. Regular velocidade de máquinas;

XII. Inverter polias;

XIII. Verificar nível de água e óleo;

XIV. Verificar condições de filtro de ar;

XV. Conferir tensionamento de correias;

XVI. Trocar pneus;

XVII. Acoplar implementos em trator;

XVIII. Abastecer máquinas e implementos;

XIX. Programar rotações de motor e turbinas;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

XX. Programar horários de atividades de máquinas;

XXI. Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;

XXII. Trocar peças de implementos e máquinas;

XXIII. Lavar máquinas e implementos;

XXIV. Limpar filtro de ar;

XXV. Trocar óleos e filtros;

XXVI. Guardar máquinas, implementos e equipamentos;

XXVII. Assessorar em treinamento de colegas;

XXVIII. Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas;

XXIX. Calçar botas;

XXX. Sinalizar áreas de riscos de acidentes;

XXXI. Confirmar desligamento de máquinas e implementos;

XXXII. Encapar correias, correntes e giratórias de motor;

XXXIII. Engrenar máquinas agrícolas estacionadas;

XXXIV. Trabalhar em equipe;

XXXV. Dar prova de resistência física;

XXXVI. Manifestar atenção difusa;

XXXVII. Manifestar coordenação motora múltipla;

XXXVIII. Atentar para intempéries;

XXXIX. Manifestar iniciativa;

XL. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Tratorista Municipal.

Art. 3º - A Tabela do Grupo Ocupacional de Transportes Automotores, passará a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

CARGO	SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Motorista	STA-201	40h	2.130,00
Condutor de Ambulância	STA-202	40h	2.130,00
Tratorista	STA-203	40h	2.130,00
Operador de Máquinas	STA-205	40h	2.930,00

Art. 4º. O cargo definido no Símbolo STA-202, anteriormente denominado Condutor Socorrista SAMU passará a ser denominado como Condutor de Ambulâncias. O ingresso na carreira ocorrerá mediante aprovação em concurso público e suas atribuições serão:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiopulmonar básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função.

Art. 5º - Fica instituída gratificação com natureza de verba indenizatória para os cargos mencionados acima no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser paga em cada mês pelo exercício de horas excedentes à carga horária, bem como pelas realizações de viagens intermunicipais para atendimento de demandas do município ou serviços extraordinários.

§1º. A gratificação que trata este artigo integrará os cálculos para férias e décimo terceiro de forma proporcional pelos meses que houver o recebimento.

§2º. O pagamento da gratificação cessará somente nos casos em que o servidor se recusar, injustificadamente, a realizar os serviços descritos no *caput* deste artigo.

§3º. A justificativa para a recusa que trata o §2º será submetida por escrito à análise do Secretário de Transportes, podendo ser remetida à Controladoria Geral do Município, em grau de recurso/reconsideração.

Art. 6º. O valor base definido na tabela descrita no artigo 3º será reajustada anualmente em percentual com base no acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Fica definido como data base o exercício financeiro do mês de fevereiro de cada ano para que seja realizado o reajuste e implantação do pagamento.

Art. 7º - Permanecem inalteradas demais atribuições para os demais cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços de Transportes Automotores.

Art. 8º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por serviço extraordinário, a realização de atividades alheias às atribuições ordinárias previstas em regulamento próprio.

Art. 9º. Aos servidores ocupantes do grupo operacional que realizam viagens no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, será garantido o descanso de 24 horas sempre que realizarem viagens onde percorram mais do que mil quilômetros.

Parágrafo Único. Para estes servidores, será garantido o pagamento do Periculosidade, nos termos da legislação própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Diamante, 30 de março de 2026.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal